1. **LOCAL, HORA E DATA:** Realizada aos 12 dias do mês de dezembro de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Rio Casca Energética S.A (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2 e 4, sala 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares de debêntures em circulação emitidas pela Companhia nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agende Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), e o Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multestratégia (“FIP”), representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., na qualidade de interveniente garantidor (“Escritura de Emissão”, “Emissão”, “Debêntures” e “Debenturistas”, respectivamente), conforme faculta a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em seus artigos 71, parágrafo segundo, e 124, parágrafo quarto, bem como nos termos da cláusula 9.3 da Escritura de Emissão.
3. **PRESENÇA:** Presentes: **(i)** os representantes legais do Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas; **(ii)** os representantes legais do Agente Fiduciário; **(iii)** os representantes legais da Emissora; e (iv) os representantes legais do FIP.
4. **MESA**: Michele Ruiz – Presidente; Carlos Alberto Bacha – Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias:
6. Alteração, a partir de 16 de dezembro de 2022, da sobretaxa (spread) a ser acrescida à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, de 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) para 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, prevista na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão que, em caso de aprovação, passará a vigorar com nova redação;
7. inclusão de evento de pagamento de Remuneração em 16 de dezembro de 2022, na Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão;
8. alteração do prazo e da Data de Vencimento prevista na Cláusula 4.6.1. da Escritura de Emissão, para que, em caso de aprovação, passem a ser 31 (trinta e um) meses e 16 de novembro de 2023, respectivamente**;**
9. caso aprovado o item “iii” acima, a alteração dos percentuais previstos como Prêmio Flat de Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como seus respectivos períodos, previstos na Cláusula 5.1.1. da Escritura de Emissão, para que passem a vigorar na forma abaixo

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total** | **Prêmio *flat* de Resgate Antecipado Facultativo Total** |
| De 16 de Dezembro de 2022(exclusive) até 16 de março de 2023 (inclusive) | 0,40% |
| De 17 de Março de 2023 (inclusive) até 16 de Junho de 2023 (inclusive) | 0,25% |
| De 17 de Junho de 2023 (inclusive) até 16 de Setembro de 2023 (inclusive) | 0,20% |
| De 17 de setembro de 2023 (inclusive) até 16 de Novembro de 2023 (exclusive) | 0,15% |

1. ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, relacionados as deliberações descritas acima; e
2. Autorização para que a Companhia, o Agente Fiduciário e o FIP celebrem todos os documentos, eventuais aditamentos e pratiquem todos os atos necessários à realização das deliberações eventualmente aprovadas nessa Assembleia, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão.
3. **DELIBERAÇÕES:**

Iniciados os trabalhos, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, verificou os poderes dos representantes dos Debenturistas, e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pela Escritura de Emissão, e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, o Debenturista presente, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberou o quanto segue:

1. Autorizar a alteração, a partir de 16 de dezembro de 2022, da sobretaxa (spread), a ser acrescida à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, de 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) para 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, passando a Cláusula 4.11.1. da Escritura de Emissão a vigorar com a seguinte redação:

*“4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (spread) de (a) 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano,* *desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até 16 de dezembro de 2022 (exclusive); e (b) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, desde 16 de dezembro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*(...)*

*FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*Diagrama

Descrição gerada automaticamente*

*onde:*

*spread = 1,5900, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até 16 de dezembro de 2022 (exclusive);*

*=1,7000, desde 16 de dezembro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)*

1. Alterar a Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, para incluir um evento de pagamento de Remuneração em 16 de dezembro de 2022, conforme redação abaixo:

“4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, a Remuneração, será paga em 16 de dezembro de 2022 e na Data de Vencimento (Cada uma dessas datas “Data de Pagamento da Remuneração”).”

1. Autorizar a prorrogação do prazo e da Data de Vencimento das Debêntures para 31 (trinta e um) meses e 16 de novembro de 2023, respectivamente, passando a Cláusula 4.6.1. da Escritura de Emissão a vigorar com a seguinte redação:

“4*.6.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 31 (trinta e um) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2023 (“Data de Vencimento”)*.”

1. Autorizar a alteração dos percentuais previstos como Prêmio flat de Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como seus respectivos períodos por conta da alteração da Data de Vencimento supracitada, passando a Cláusula 5.1.1. da Escritura de Emissão a vigorar com a seguinte redação:

***“5.1.1.*** *A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir de 16 de dezembro de 2022, exclusive, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente* ***(i)*** *ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido* ***(ii)*** *da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total,* ***(iii)*** *dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate, e* ***(iv)*** *de um prêmio flat incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) acima, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”)*.

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total** | **Prêmio *flat* de Resgate Antecipado Facultativo Total** |
| De 16 de Dezembro de 2022(exclusive) até 16 de março de 2023 (inclusive) | 0,40% |
| De 17 de Março de 2023 (inclusive) até 16 de Junho de 2023 (inclusive) | 0,25% |
| De 17 de Junho de 2023 (inclusive) até 16 de Setembro de 2023 (inclusive) | 0,20% |
| De 17 de setembro de 2023 (inclusive) até 16 de Novembro de 2023 (exclusive) | 0,15% |

1. Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia e por seus diretores e representantes relacionados às deliberações acima; e
2. Autorizar a Companhia, o Agente Fiduciário e o FIP celebrem todos os documentos, eventuais aditamentos e pratiquem todos os atos necessários à realização das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberdade dos Debenturistas à Ordem do Dia e, portanto, não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e decorrentes da Lei; (ii) não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita à Ordem do Dia; ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão e decorrentes da Lei; exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário, de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, sem limitação, o de não pagamento na Data de Vencimento e insuficiência das garantias pelo alongamento do período da dívida.

Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As partes aqui presentes (“Partes”) reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Companhia atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu art. 3º.

Restou, por fim, consignado que os termos iniciados em maiúsculas utilizados nesta ata de assembleia, que não tenham sido expressamente definidos nesta, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

A Companhia neste ato comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura de Emissão e da presente ata, o vencimento antecipado das Debêntures.

1. **ENCERRAMENTO**: Lida e aprovada, foi a ata assinada eletronicamente pelos integrantes da mesa, pelos Debenturistas presentes, pelo Agente Fiduciário, pelo FIP e pela Emissora.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| Michele Ruiz  **Presidente** | Carlos Alberto Bacha  **Secretário** |

*PÁGINA 1/2 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RIO CASCA ENERGÉTICA S.A., REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.

Agente Fiduciário

(Neste ato representado por Carlos Alberto Bacha e Matheus Gomes Faria)

**RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.**

Emissora

(Neste ato representado por Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira e Carlos Gustavo Nogari Andrioli)

**ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTESTRATÉGIA**

representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda (Neste ato representado por [=])

*PÁGINA 2/2 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RIO CASCA ENERGÉTICA S.A., REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.*

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Debenturista

(neste ato representado por [] e [])